



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 164

Teresina (PI), 23 de abril de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado CÍCERO MAGALHÃES** que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Pescadores de Homens”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE *DE*

DE 2014

*Reconhece de Utilidade Pública a Organização Não
Governamental Pescadores de Homens.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei 5.447 de 24 de março de 2009, a Organização Não Governamental Pescadores de Homens, também denominada pelo nome de fantasia “Projeto Viva Melhor” uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter assistencial, educacional, cultural e social, com sede e fórum no município de Parnaíba - PI, situada à rua Mark Jacob nº 06, bairro São Benedito, Parnaíba-PI, CEP: 64.066-220, inscrita no CNPJ 10.809.031/0002-22.

Parágrafo único. Organização Não Governamental Pescadores de Homens, também denominada pelo nome de fantasia “Projeto Viva Melhor”, fundada em 25 de março de 2009, conforme ata registrada em 16 de abril de 2009, no cartório do 1º Ofício de Parnaíba – PI, tem como objetivo geral promover, organizar, a assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social, agindo através de projetos de educação e cultura para a socialização e formação profissional das pessoas atendidas.

Art. 2º À entidade que trata o caput do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de abril de 2014.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Fábio Novo
Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Helio Isaías
Dep. HÉLIO ISAÍAS
2º Secretário

